

Estudo Técnico Preliminar 15/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 10768.100890/2021-73

2. Descrição da necessidade

Os serviços de manutenção são indispensáveis para garantir o bom funcionamento do sistema de elevadores, oferecendo segurança, conforto e confiabilidade aos usuários. Dessa forma, é um serviço fundamental para a preservação do patrimônio da SRA ME/RJ, além de ser uma imposição legal (Lei Municipal nº 2.743/1999).

O Edifício Sede do Ministério da Economia no Rio de Janeiro possui 15 (quinze) elevadores, instalados em prédio de 14 andares e subsolo, atendendo a necessidade do transporte vertical de passageiros e carga, necessitando de manutenção preventiva e corretiva contínuas, de modo a garantir o seu perfeito funcionamento e a segurança dos seus usuários.

Sem a devida manutenção, quando inoperantes, dificultam a locomoção de pessoas, principalmente as que possuem capacidade de locomoção reduzida e a deterioração precoce e/ou não controlada dos elevadores ou suas partes, poderá ser causa para ocorrência de incidentes e acidentes, dos quais a Administração precisa resguardar-se, de forma a não ser alvo de responsabilização caso comprovada a sua ausência ou ineficácia na atuação.

A contratação destes serviços visa suprir a lacuna deixada pela Lei nº 9.632, de 07/05/1998, que dispõe sobre a extinção dos cargos da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e encontra-se devidamente contemplada na permissão contida no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 9.507/2018, tendo em vista tratar-se de atividade material acessória, instrumental ou complementar às atividades de competência legal do INSS.

Esta SRA-ME/RJ não dispõe de profissionais para a execução de tais serviços de manutenção, sendo necessária a contratação de pessoa jurídica, competente tecnicamente, com responsabilidade técnica, habilitada e registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). A pessoa jurídica contratada atuará executando serviços de manutenção preventiva de forma a garantir o correto e seguro funcionamento dos elevadores/plataformas, prestando a devida manutenção corretiva em caso de falhas ou quebra dos mesmos, garantindo uma vida útil mais longa aos equipamentos e, principalmente, um melhor desempenho dos sistemas mecânicos.

A contratação também se justifica por estar inclusa no rol de serviços indicados pela IN/MPOG 02/08, a serem executados preferencialmente de forma indireta. Cabe ainda atender a NBR 13994 de maio de 2000 que disciplina o uso deste meio de locomoção para portadores de necessidades especiais (PNE).

Considerando a quantidade de elevadores com necessidade de manutenção preventiva/corretiva, entende-se necessário uma equipe técnica residente com conhecimentos sobre a tecnologia dos elevadores instalados. Os conhecimentos serão especificados no projeto básico e ou no termo de referência.

Fora do horário comercial adota-se o regime de chamada para a central da empresa de manutenção.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Administração Predial/Gerência de Recursos Logísticos/SRA-RJ	Nelson Munck Machado

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente, em plena validade;
- A Contratada deverá indicar Responsável Técnico, legalmente habilitado, com formação em Engenharia Mecânica ou equivalente;
- O Contrato estará sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
- O serviço é de natureza continuada;
- O contrato terá duração inicial de 12 meses;
- Dentre outros previstos no Edital, o atestado de capacidade técnica – além de não excessivo ou entrave para a competitividade – foi fixado em percentual de 50% do valor estimado da contratação, além de permitido o somatório de atestados (sem qualquer limitação), aspectos estes entendidos razoáveis e aceitáveis pelo Egrégio Tribunal de Contas da União. Por outro lado, a exigência objetiva comprovar que a futura Contratada possui aptidão técnica e operacional para prestação dos serviços;
- Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- Os serviços deverão ser executados observando-se as Normas Técnicas pertinentes a matéria, em especial o descrito na ABNT NBR 16083:2012 (Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção);
- Os serviços de Manutenção serão prestados de forma contínua, pois visam atender à necessidade Pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, dos servidores e segurados, e funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público. (Art. 15 da IN 05/2017).

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Com base nos preceitos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o objeto proposto classifica-se como serviço comum de engenharia. De acordo com o Decreto:

Art 1º: “Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal”.

Art 3º, VIII: “serviço comum de engenharia – atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado”.

A Decisão Normativa Nº 36 do CONFEA, de 31 de julho de 1991, dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes:

1 - DAS ATIVIDADES RELATIVAS A "ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES":

1.1 - As atividades de projeto, fabricação, instalação ou montagem, manutenção (prestação de serviços com ou sem fornecimento de material e sem alteração do projeto) e laudos técnicos de equipamentos eletromecânicos do tipo "elevador", "escada rolante" ou similares, somente serão executados, sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no CREA.

Os padrões de desempenho de qualidade podem ser definidos objetivamente e conforme especificações usuais do mercado. Dessa forma, a competição será baseada unicamente nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas, estando aderente ao Acórdão nº 313/2004 do Tribunal de Contas da União. Além disso, os serviços aqui descritos não envolvem criação, inovação ou conjugação de requisitos técnicos especiais, desconhecidos pelo mercado. Por outro lado, o mercado domina a solução pretendida, o objeto aqui elencado é ofertado por muitas empresas e comparáveis entre si com facilidade.

Os serviços de Manutenção, Operação e Controle serão prestados de forma continuada, pois visam atender à necessidade Pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, dos servidores e segurados, e funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público. (Art. 15 da IN 05/2017).

Devido ao quantitativo de equipamentos, aliados a essencialidade de seu perfeito funcionamento em tempo integral, e do risco envolvendo seus usuários, o objeto em tela envolve a prestação dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

AVALIAÇÃO DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato de prestação de serviços vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e, mediante autorização da Autoridade competente, o prazo de que trata o 60 (sessenta) meses anteriores poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, desde que demonstrado o interesse público.

REQUISITO AMBIENTAIS

Deverão ser atendidos os requisitos ambientais contidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Desse modo, deverão ser adotadas, sem prejuízo aos demais normativos, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber:

- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos produzidos nas prestações do serviço estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
 - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”

A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 2º do Decreto nº 9.177/2017, e legislação correlata.

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar quevenha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06 /2005, e legislação correlata;
- providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23 /06/2005, e legislação correlata;
- exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata

REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A contratada deverá observar a Política de Segurança da Informação do INSS, guardando sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS NA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Fica obrigada a Contratada, no mês anterior ao encerramento contrato, a entregar à fiscalização o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva com a relação atualizada dos procedimentos realizados e peças substituídas para os equipamentos integrantes do contrato.

Caso existam equipamentos com atualização de software disponível pelo fabricante, na transição do contrato, o software instalado deverá estar em sua última versão.

5. Levantamento de Mercado

O quadro abaixo enumera os possíveis fornecedores no Rio de Janeiro que atendem aos requisitos especificados para esta contratação.

A pesquisa foi realizada no site do Painel de Preços do Governo Federal (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/painel-de-precos>) e no Painel de Compras do Governo Federal (<http://painelcompras.economia.gov.br/planejamento>), e demonstra os serviços prestados pelas empresas no ano de 2021 no âmbito da União.

Fornecedor	Órgão	UASG - Unidade Gestora	Data Compra
ELEVADORES ELBO LTDA	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	240003 - SECRETARIA DE RECEPCAO E APOIO _ RJ	25/02/2021
ONE ELEVADORES RJ LTDA	INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMAL E QUAL.IND.	183023 - INST.NAC.DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA	19/04/2021
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	240127 - CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM - RJ	11/06/2021
TK ELEVADORES BRASIL LTDA	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	240003 - SECRETARIA DE RECEPCAO E APOIO _ RJ	08/04/2021
ONE ELEVADORES RJ LTDA	INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMAL E QUAL.IND.	183023 - INST.NAC.DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA	19/04/2021
ELEVADORES ELBO LTDA	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	255019 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/RJ	08/04/2021
ELEVADORES IVIMAIA LTDA	MINISTERIO DA ECONOMIA	170116 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ	15/04/2021
ELEMMAX ELEVADORES LTDA	INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMAL E QUAL.IND.	183023 - INST.NAC.DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA	19/04/2021
ELEVADORES IVIMAIA LTDA	MINISTERIO DA ECONOMIA	170116 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ	15/04/2021
ELEVADORES IVIMAIA LTDA	COMANDO DA MARINHA	764100 - SERVICO DE IDENTIFICACAO DA MARINHA	10/03/2021
ELEVADORES ELBO LTDA	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	240003 - SECRETARIA DE RECEPCAO E APOIO _ RJ	26/05/2021

MECANICA NOVA WGD LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160296 - COMANDO BRIGADA INFANTARIA PARAQUEDISTA/RJ	03/05/2021
RENTALMAC ELEVADORES E MAQUINAS LTDA	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL	343023 - IPHAN-MUSEU PACO IMPERIAL/RJ	30/04/2021
RL2 ENGENHARIA LTDA	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	200116 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RJ	22/06/2021
CROWN SERVICOS DE ELEVADORES LTDA-ME	MINISTERIO DA ECONOMIA	170121 - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NITEROI/RJ	15/06/2021
SMART KON ELEVADORES LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155915 - EBSEH - HOSP. UNIV. ANTONIO PEDRO	19/02/2021
SMART KON ELEVADORES LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155915 - EBSEH - HOSP. UNIV. ANTONIO PEDRO	14/05/2021
SMART KON ELEVADORES LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155915 - EBSEH - HOSP. UNIV. ANTONIO PEDRO	21/05/2021
CROWN SERVICOS DE ELEVADORES LTDA-ME	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	173030 - MF-CVM-COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS/RJ	25/06/2021
MANUTENTEC PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI EMPRESAS DE ENERGIA		926137 - GER. DE CENTRO DE SER.COMP.ESCRITÓRIOCENTRAL	04/03/2021
SMART KON ELEVADORES LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155915 - EBSEH - HOSP. UNIV. ANTONIO PEDRO	26/05/2021
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.	MINISTERIO DA EDUCACAO	152004 - MEC-IBC-INSTITUTO BENJAMIM CONSTANT/RJ	19/05/2021
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.	MINISTERIO DA ECONOMIA	170114 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - RJ	11/03/2021
ELEVADORES ELBO LTDA	MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO	130063 - SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.	11/03/2021
SMART KON ELEVADORES LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155915 - EBSEH - HOSP. UNIV. ANTONIO PEDRO	26/05/2021
TK ELEVADORES BRASIL LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160322 - HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO/RJ	21/05/2021
ELEVADORES TONUS DO BRASIL LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	153157 - DECANATO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UFRJ	04/06/2021
CMA ELEVADORES LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	250105 - HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA - RJ	28/06/2021
ELEVADORES OTIS LTDA	BANCO CENTRAL DO BRASIL-ORC.FISCAL/SEG.SOCIAL	925136 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - RIO DE JANEIRO	08/06/2021
ELEVADORES OTIS LTDA	BANCO CENTRAL DO BRASIL-ORC.FISCAL/SEG.SOCIAL	925136 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - RIO DE JANEIRO	08/06/2021

Existem, usualmente, dois tipos de prestação de serviços ofertadas pelo mercado:

- Manutenção preventiva sem fornecimento de peças: neste modelo de contratação, a empresa contratada executa as rotinas de manutenção preventiva fornecendo apenas os materiais de consumos (desengraxantes, desengraxadeira, lubrificantes, estopas, dentre outros). Também estão inclusos os serviços de resgate de passageiros, porém qualquer peça mecânica ou eletrônica deve ser adquirida a parte pela contratante.
- Manutenção preventiva e corretiva com cobertura de riscos: neste modelo de contratação a empresa deverá realizar as rotinas de manutenção preventiva, fornecendo todos os materiais de consumo, e realizar a manutenção corretiva fornecendo todas as peças e realizando tantas intervenções quantas forem necessárias para a conclusão dos serviços, responsabilizando-se pelo ônus. Também estão incluídos os serviços de resgate de passageiros 24 h por dia, 7 dias por semana.

Em pesquisa realizada no dia 02/08/2021 no sítio eletrônico planejamento.gov.br/ foram identificados 30 processos de manutenção de elevadores no âmbito da União, sendo e 04 no Estado do Rio de Janeiro. Verifica-se, dessa forma, que existem diversas empresas que prestam serviço de manutenção de elevadores, sendo capazes de ofertar os serviços pretendidos através da contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

É importante ressaltar a interação entre o Estado do Rio de Janeiro e os Estados fronteiriços, principalmente Minas Gerais e São Paulo, na qual há um fluxo de profissionais, empresas e serviços entre eles. Portanto, há de se considerar nesta análise, além das soluções de mercado apresentadas no quadro acima, também as empresas da região do chamado entorno, que também prestam seus serviços no Rio de Janeiro.

Todos os modelos pesquisados consideram o fornecimento de peças por parte da Contratada. As pesquisas citadas encontram-se anexas a este ETP.

Ademais, é importante ressaltar que a execução dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva requer instrumentos, equipamentos e material ferramental, além de peças e materiais de reposição em estoque, sendo que nenhum desses se encontra disponível atualmente nesta Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Rio de Janeiro - **SRA-ME/RJ**.

Materiais e peças de reposição podem sofrer adaptações e atualizações por parte de seus fabricantes, portanto manter peças de reposição sob a guarda da SRA-ME/RJ poderiam torná-las obsoletas antes de serem utilizadas. Dessa forma, as peças de reposição teriam que ser adquiridas conforme necessidade.

Nesse sentido, no caso de algum imprevisto que inviabilizasse o uso dos elevadores, devido à necessidade de troca de uma peça que não se encontra em estoque, seria necessário primeiro adquirir tal peça. No entanto, tal aquisição precisaria atender à legislação específica, cumprindo todos os procedimentos necessários. Durante todo esse processo, contudo, os elevadores estariam fora de serviço o que, como já argumentado, é inaceitável, pois se deseja manter os serviços desta SRA-ME/RJ em funcionamento ininterrupto e eficaz.

Diante do exposto, o modelo de contratação preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva e com cobertura de risco, incluindo todas as peças e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços se mostrou, dentro das alternativas praticadas no mercado, a que melhor atende às expectativas para o caso concreto.

6. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida para as necessidades apresentadas pelo Setor Requisitante será a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores instalados no Edifício Sede da SRA-ME/RJ e serviços de resgate de usuários presos quando da parada inesperada dos equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de peças, insumos e mão de obra especializada.

Para que se atinja a solução pretendida, a empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar a documentação a seguir como prova de sua qualificação técnica:

- Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com o presente Termo de Referência.
 - Esta exigência decorre da literalidade do artigo 1º da Lei nº 6.839/80;
- Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, ou de que disponibilizará a partir da assinatura do contrato, Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico), que orientará os profissionais capacitados para a execução dos serviços contratados. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Livro de Registro de Empregado ou de contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste.
 - Esta exigência visa garantir que o profissional listado como Responsável Técnico esteja efetivamente ligado à empresa, por vínculo empregatício, contrato de prestação de trabalho ou participação societária na empresa.
- Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado.
 - Esta solicitação visa aferir se a licitante preenche os pressupostos operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado e encontra amparo no inciso II do Art. 30 da Lei 8666/93 e na Súmula TCU nº 263/11.

Além disso, a contratada será obrigada:

- Demonstrar que possui capacidade técnico-operacional para cumprir os requisitos temporais para início dos atendimentos previstos em Termo de Referência;
- Manter plantão de emergência com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo ser informado à CONTRATANTE os números de telefone para contato;
- Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;
- Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade;
- Executar a primeira manutenção preventiva do elevador em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato;
- Entregar o Plano de Manutenção Preventiva elaborado pelo responsável técnico do contrato de acordo com a NBR 16.083 /2012 em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato;
- Os chamados para manutenção corretiva e os chamados de emergência, que comportem o resgate de pessoas, deverão ser atendidos imediatamente pela equipe residente.

Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

- A unidade de referência para execução e pagamento dos serviços executados será o mês de execução contratual.

A Seleção do Fornecedor se dará através de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Os padrões de desempenho de qualidade podem ser definidos objetivamente e conforme especificações usuais do mercado. Dessa forma, a competição será baseada unicamente nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas, estando aderente ao Acórdão nº 313/2004 do Tribunal de Contas da União. Além disso, os serviços aqui descritos não envolvem criação, inovação ou conjugação de requisitos técnicos especiais, desconhecidos pelo mercado. Por outro lado, o mercado domina a solução pretendida, os objetos aqui elencados são ofertados por muitas empresas e comparáveis entre si com facilidade.

Os requisitos para a contratação estão de acordo com a necessidade da SRA-ME/RJ apresentadas pelo Setor Requisitante.

A solução escolhida atende plenamente os requisitos técnicos estabelecidos no presente estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades desta SRA-ME/RJ por meio de melhorias no modelo de execução e gestão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade a ser contratada equivale a 100% da demanda dos elevadores instalados no Edifício Sede da SRA-ME/RJ, localizado na Av. Presidente Antonio Carlos, 375 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ.

O Edifício Sede do Ministério da Economia, desde o seu funcionamento possui 15 (quinze) elevadores, que durante esse período sofreram modernizações, em geral parciais, sendo entretanto na última com troca total dos equipamentos e componentes, com entrega final em fevereiro de 2019.

Nessa modernização foram empregados equipamentos de última geração, como motores gearless, sistema regenerativo de eletricidade e chamada antecipada para os elevadores sociais. Segue abaixo dados desses elevadores, sendo todos com tensão nominal de 320 v.

- Elevadores Sociais
 - 7 (sete) unidades E1 a E7, nº 112962 a 112968
 - máquina ThyssenKrupp Gearless
 - quadros de controle: E1 modelo 28 e demais modelo 19
 - potência no eixo 25,5 kw
 - corrente nominal 55,5 a
 - tipo passageiro
 - número de paradas 14
 - velocidade 180m/min 3m/s
 - capacidade 13 pessoas
- Elevadores Privativos
 - 2 (duas) unidades E8 e E9, nº 112956 e 112957
 - máquina ThyssenKrupp Gearless
 - quadros de controle: modelo 18
 - potência no eixo 12,0 kw
 - corrente nominal 28,2 a
 - tipo passageiro
 - número de paradas 16
 - velocidade 105m/min 1,75m/s
 - capacidade 13 pessoas
- Elevadores Ministro
 - 2 (duas) unidades E10 e E15, nº 112969 e 112970
 - máquina ThyssenKrupp Gearless
 - quadros de controle: modelo 18
 - potência no eixo 12,0 kw
 - corrente nominal 28,2 a
 - tipo passageiro
 - número de paradas 16
 - velocidade 105m/min 1,75m/s
 - capacidade 13 pessoas
- Elevadores de Serviço
 - 2 (duas) unidades E11 e E12, nº 112958 e 112959
 - máquina ThyssenKrupp Gearless
 - quadros de controle: modelo 25
 - potência no eixo 12,0 kw
 - corrente nominal 28,2 a
 - tipo passageiro/serviço
 - número de paradas 16
 - velocidade 105m/min 1,75m/s
 - capacidade 13 pessoas

- Elevador de Carga
 - 01 (uma) unidade E13, nº 112960
 - máquina ThyssenKrupp Gearless
 - quadro de controle modelo 28
 - potência no eixo 27,4 kw
 - corrente nominal 63,5 a
 - tipo passageiro/carga
 - número de paradas 14
 - velocidade 90m/min 1,5m/s
 - capacidade 23 pessoas 1.725 kg
- Elevador de Carga
 - 01 unidade E14, nº 112961
 - máquina ThyssenKrupp Gearless
 - quadro de controle modelo 28
 - potência no eixo 18,4 kw
 - corrente nominal 41,6 a
 - tipo passageiro/carga
 - número de paradas 14
 - velocidade 90 m/min 1,5m/s
 - capacidade 18 pessoas 1.350 kg

A Empresa de Manutenção a ser contratada deverá ter conhecimento desses equipamentos ou seja, motores Gearless, sistema regenerativo de eletricidade, chamada antecipada de elevadores através de contratos de manutenção por um período superior a um ano.

MEMORIAL DE CÁLCULO

Mão de obra:

Para determinação da mão de obra, estabeleceu-se que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços serão:

- Engenheiro Mecânico - CBO 2144-05
 - Para estimativa de mão de obra de Engenheiro Mecânico adotou-se a composição SINAPI 90777 - Engenheiro Civil de Obra Junior com encargos complementares, com a alteração de engenheiro civil por engenheiro mecânico.
- Eletromecânico de manutenção de Elevadores – CBO 9541-05
 - Para estimativa de mão de obra do Eletromecânico será adotada a composição SINAPI 88279 – Montador Eletromecânico com Encargos Complementares.
- Ajudante – CBO 9541-05
 - Para estimativa de mão de obra do Auxiliar de mecânico será adotada a composição SINAPI 88250 – Auxiliar de Mecânico com Encargos Complementares.

Quantidade de mão de obra a ser considerada:

Para estimativa da quantidade de intervenções e horas gastas com manutenção corretiva e preventiva foram utilizados os dados históricos do processo 11601.000100/2012-25.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O custo estimado da contratação é de R\$ 328.467,13 (Trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e treze centavos).

Este valor foi obtido através de pesquisa de preços junto a fornecedores, devido às especificidades do objeto, observando o inciso III, da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017 e o

Decreto 7.893, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critério para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Para avaliação da divisibilidade do objeto faz-se necessário responder quatro perguntas:

É tecnicamente viável dividir a solução?

É economicamente viável dividir a solução?

Não há perda de escala ao dividir a solução?

Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

A divisão do objeto em parcelas seria tecnicamente inviável, pois as rotinas de manutenção dos itens que compõem o objeto são as mesmas e podem ser utilizadas as mesmas ferramentas para sua execução. A natureza do serviço é a mesma e, portanto, as empresas especializadas não ficam impedidas de participarem da licitação mesmo se agrupados os itens, pois bastará apenas a comprovação de execução de manutenção em um único equipamento de características similares.

Além disso, a licitação do objeto em um único lote acarreta economia de escala, uma vez que as empresas concedem maior desconto, pois não há comprovação de que o parcelamento do objeto em marcas distintas, neste caso, pode proporcionar a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração.

Esclarece-se ainda que a manutenção de elevadores de qualquer marca é conhecida e usual no mercado, podendo ser executada por qualquer empresa do ramo.

Sob o enfoque administrativo e jurídico, a opção do parcelamento seria equivocada por demandar várias contratações, instrumentalização, gestão e fiscalização dos contratos, resultando em maior gasto de tempo e pessoal envolvido, aumento de ocorrências passíveis de sanções contratuais gerando incerteza na definição das responsabilidades, haja vista a multiplicidade de empresas prestadoras de serviço.

Através das considerações feitas conclui-se que o parcelamento do objeto não é vantajoso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se fazem necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes, e visa substituir o contrato resultante do processo 11601.0001/2012-25.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Nos termos do inciso IX, art. 7º, IN 40/2020 e em de acordo com o demonstrado nos itens descritos acima, a referida contratação se faz necessária para atender de forma abrangente e necessária as necessidades desta Superintendência estando alinhada ao Planejamento de 2020 e 2021, conforme o envio de orçamento pelo sistema PCG.

12. Resultados Pretendidos

Como descrito neste estudo, procedimentos regulares e programados de manutenção são essenciais para a mais perfeita conservação e eficácia da destinação das instalações. Evitam também o surgimento de problemas inesperados e as consequentes deteriorações, permitindo previsão segura de gastos periódicos.

Notadamente os resultados objetivados com a contratação sob foco relacionam-se com a melhoria da qualidade de habitabilidade e usabilidade dos elevadores alcançados pela manutenção. Os recursos empregados para tanto visam ao menor dispêndio de força de trabalho e outros recursos (insumos diversos necessários à consecução do objeto), para garantia dos critérios de economicidade;

Demonstra-se o alcance de resultados tendo em vista as seguintes considerações de melhor aproveitamento de todos os recursos a serem disponibilizados para a contratação pretendida, ou seja:

A questão relativa à economicidade acha-se atendida nas justificativas concernentes ao não parcelamento da solução, conforme consta do 9 deste Estudo Técnico Preliminar

Devido ao grande número de usuários dos equipamentos, decorrente do grande número de órgãos que ocupam o Edifício Sede da SRA-ME-RJ, existe a necessidade premente de perfeito funcionamento dos equipamentos durante todo o horário de expediente.

Quanto aos recursos materiais, prevê-se que para a reposição das peças, estas deverão ser feitas através de peças novas e recomendadas pelo fabricante dos elevadores. No caso de inexistência de peças novas no mercado, aceitar-se-á a utilização de peças manufaturadas, mediante acordo prévio com a fiscalização.

Espera-se, como resultado da contratação, a manutenção adequada dos elevadores, atendendo as normas apresentadas nos requisitos da contratação, item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

Assim, espera-se que sejam mantidos em perfeito funcionamento os elevadores que atendem o Edifício Sede da SRA-ME/RJ, garantindo que estas instalações se mantenham na mais perfeita segurança e permita a comodidade dos usuários e, portanto, garantam a procedência e a qualidade dos componentes fornecidos aos equipamentos, de modo a não colocar em risco a saúde dos usuários, o que permitirá alcançar um critério de economicidade de recursos a serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva, e um melhor aproveitamento dos recursos materiais, financeiros e também recursos humanos disponíveis na SRA-ME/RJ.

13. Providências a serem Adotadas

Para a pretensa contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão realizados, em virtude de apenas serem serviços de manutenção no equipamento já existentes.

Nos termos da IN/SEGES/MP nº 05/2017, A SRA-ME/RJ deverá dispor de servidores para atuarem na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto.

Na indicação do servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Conforme recomendação do Tribunal de Contas da União emitida através de seu ACÓRDÃO 1.224/2018 – PLENÁRIO, deve-se incluir no programa de capacitação de servidores da entidade curso voltado para a qualificação dos fiscais de contratos, uma vez que, segundo este, a indicação de fiscal de contratos sem a devida capacitação atenta contra o princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Dentro prestação dos serviços em destaque, existem atividades que podem ocasionar impactos ambientais, destacando-se:

- Uso e descarte correto de óleos lubrificantes;
- Uso e descarte correto de lâmpadas;
- Descarte de resíduos sólidos provenientes da prestação do serviço de manutenção em geral;

Com a tomada de medidas preventivas espera-se que o real impacto ambiental seja nulo durante toda a prestação dos serviços. Essas medidas foram devidamente descritas nos Requisitos Ambientais deste ETP, com base na 3ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis desenvolvido pela Advocacia-Geral da União (disponível para download em <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/minutas-padrao>).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Pelos motivos expostos neste documento de Estudos Técnicos Preliminares, declara-se que a contratação pretendida é técnica e economicamente viável. Assim, sugere-se o prosseguimento do processo de contratação.

16. Responsáveis

PORTARIA SRA/RJ/ME Nº 4749, DE 26 DE ABRIL DE 2021

HELIO DA CAMARA PAIVA

Administrador